

Sanccionada em 23 de Outubro de 1827

N.º 26

Assembleia Geral Legislativa do Imperio.

Secreta.

Artigo 1.º Os Assignantes das Afandegas do Imperio, que despacharem Mercadorias sob fianças aos respectivos Direitos, pagaras de ora em diante o premio de meio por cento ao mex pelas quantias, de que forem debitados, nos respectivos Bilhetes, ou Assignados.

Artigo 2.º Estes Bilhetes, ou Assignados conterao, nao só a quantia principal, dos Direitos afiançados, como a do premio respectivo, computado na taxa do dito meio por cento ao mex pelo tempo da mora, ou espera estipulada para a entrada effectiva dos ditos Direitos nos Cores da Fazenda Publica.

Artigo 3.º Os pagamentos, que se houverem de fazer pelo Thesouro com os ditos Bilhetes, ou Assignados da Afandega na forma da Ley a este respeito, serao regulados pelo valor total do principal, e premio; descontando-se ao Emionario, que os receber, aquella parte do premio, que ainda nao estiver vencida ao tempo da transaccão.

Artigo 4.º O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda fica encarregado de fazer executar a presente Ley.

Paco da Camara dos Representados em

28 de Agosto de 1827

Doctor Pedro Lebrão - Livro - Quilates

João Antonio da Silva - 1.º Secretário.

João Carlos Pereira de Almeida Torres - 2.º Secretário



